



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/09

### PROCESSO DE COMPRA Nº 107/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e nove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-038, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 095/09 – Pregão eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 996 do aludido processo, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reformas diversas e manutenções nos prédios que abrigam as Varas do trabalho, Fóruns Trabalhistas e Anexos sob a responsabilidade do Tribunal, e Edifícios-Sede, englobando serviços de demolição e remoção; alvenaria; fundações; revestimentos em piso e alvenarias; pintura; marcenaria; serralheria; recuperação de estruturas de concreto, coberturas; equipamentos de detecção e incêndio; instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, dados e som; ar condicionado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, incluindo-se todos os materiais necessários e recolhimento de A.R.T., quando necessário, da empresa cuja prestação de serviço foi adjudicado na licitação, doravante designado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

#### **PRESTADOR DE SERVIÇOS**

SGVO Engenharia, Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede na Rua Henrique Viscardi, nº 843, Vila Henrique, em Salto/SP, CEP 13321-280, inscrita no CNPJ n.º 56.077.076/0001-70, fone/fax: (11) 4029-6732/4021-3552, e-mail:sgvo@uol.com.br, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Antonio Ferrari, portador da Carteira de Identidade n.º 8.296.402 – SSP/SP e do CPF n.º 054.318.438-26.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reformas diversas e manutenções nos prédios que abrigam as Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas e Anexos sob a responsabilidade do Tribunal, e Edifícios-Sede, englobando serviços de demolição e remoção; alvenaria; fundações; revestimentos em piso e alvenarias; pintura; marcenaria; serralheria; recuperação de estruturas de concreto, coberturas; equipamentos de detecção e incêndio; instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, dados e som; ar condicionado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, incluindo-se todos os materiais necessários e recolhimento de A.R.T., quando necessário, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

1.2. O serviço será executado de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a executar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou *fac-simile* ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-simile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá obedecer, para a execução do objeto deste ajuste, aos seguintes prazos:

- a) O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da relação de serviços, para efetuar vistoria detalhada no local e realizar os levantamentos necessários, observando as descrições do Anexo I ao Edital, conferindo todas as medidas dos itens relacionados;
- b) Após a vistoria do local, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá prazo de 4 (quatro) dias para encaminhar ao Serviço de Projetos e Obras do TRT, planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste; deverá indicar o prazo estimado para execução do serviço;
- c) Durante a execução dos trabalhos, o Serviço de Projetos e Obras poderá solicitar acréscimos de serviços e, para tanto, será encaminhada uma nova relação de serviços ao PRESTADOR DE SERVIÇOS descrevendo os serviços e a empresa terá o prazo de 48 horas para encaminhar planilha contendo os serviços a serem



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total, além do prazo necessário para execução dos serviços;

- d) O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do TRT.

2.3. Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

2.4. O Serviço de Projetos e Obras informará ao PRESTADOR DE SERVIÇOS quando se dará o início da execução dos serviços, a partir do qual deverá transcorrer o prazo de execução estipulado em empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
– O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

1. executar os serviços, de acordo com o disposto no Anexo I (fls. 16/191) do edital e conforme cronograma a ser elaborado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e submetido à apreciação do TRT;
2. iniciar a reforma apenas após o recebimento da autorização escrita a ser emitida pelo Serviço de Projetos e Obras do TRT;
3. utilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços;
4. encaminhar ao Diretor da respectiva Unidade, após a assinatura desta Ata e antes do início dos serviços, relação de todos os empregados e veículos que terão acesso ao local onde será executada a reforma, com nome completo, endereço e cópia da Carteira de Identidade de cada empregado e tipo, marca e placa de identificação de cada veículo;
5. manter, na portaria de cada Unidade, durante a execução da reforma, folha ou livro de ponto, no qual seus empregados deverão assinar as entradas e saídas ao serviço e anotar os respectivos horários;
6. fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
7. fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução da reforma e os produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, bem como responsabilizar-se por sua guarda e transporte;
8. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto desta Ata, até o recebimento definitivo dos serviços;
9. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

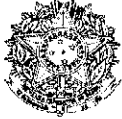
acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT;

10. obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho e responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao TRT ou a terceiros;
11. responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta Ata, incluindo-se as empresas subcontratadas;
12. providenciar perante o CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto desta Ata e às especialidades pertinentes aos serviços previstos para cada obra, quando couber;
13. comunicar ao Serviço de Projetos e Obras do TRT, por escrito, eventual alteração do(s) responsável(is) técnico(s) pelas reformas e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro no CREA do novo responsável técnico, válido para o Estado de São Paulo, e a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
14. encaminhar ao Serviço de Projetos e Obras do TRT relação de equipamentos elétricos a serem utilizados nas obras, para que possam ser disponibilizados pontos de energia elétrica adequados;
15. informar ao Serviço de Projetos e Obras do TRT a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, racks da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços;
16. empregar, na execução das reformas, apenas materiais de primeira qualidade, que atendam às especificações técnicas;
17. quando solicitado, submeter qualquer material a exame e aprovação do Serviço de Projetos e Obras do TRT, que poderá, se inapropriado ou se não atender às especificações técnicas, impugnar o seu emprego;
18. substituir os materiais não aprovados pelo Serviço de Projetos e Obras do TRT;
19. obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e daqueles de emprego especial, pois caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes de sua má aplicação;
20. obedecer aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança exigidos pela melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT e nas normas internacionais consagradas, quando da execução da reforma;
21. reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
22. indicar e manter um preposto, aceito pelo TRT, nos locais das reformas, que a represente durante a execução da obra;
23. permitir que, a qualquer tempo, o Serviço de Projetos e Obras do TRT tenha livre acesso aos locais das reformas;
24. consultar o Serviço de Projetos e Obras do TRT em caso de dúvida na elaboração do



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

- orçamento ou sobre soluções técnicas para problemas que porventura surgirem durante a execução das reformas, desde que não acarretem modificações de projeto e especificações, nem importem em serviços extras ou aumento de despesas;
25. cumprir prontamente as determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pelo Serviço de Projetos e Obras do TRT;
  26. fornecer, por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, mesmo sem solicitação do TRT, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços, etc.;
  27. entregar, após a conclusão das reformas, o local da execução dos serviços sem instalações provisórias e livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata da Unidade, e ainda com todas as superfícies impecavelmente limpas, inclusive a área destinada a guarda e manuseio dos materiais;
  28. recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
  29. respeitar o sistema de segurança de cada Unidade onde será efetuada a reforma;
  30. apresentar, quando necessário, ao Serviço de Projetos e Obras do TRT, por ocasião da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, o comprovante da matrícula da reforma junto ao INSS;
  31. manter durante a vigência deste ajuste, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
    - a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
      - a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
      - a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
    - b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
  32. não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou outros;
  33. efetuar vistoria minuciosa dos locais das obras, indicando eventuais problemas de modo a não ensejar reclamações por desconhecimento durante o decorrer das obras;
  34. evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente da Unidade, em decorrência da prestação dos serviços;
  35. concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço;
  36. a execução de serviços, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser efetuados de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, as atividades da respectiva Unidade e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes;
  37. o não-atendimento ao disposto no item “4” desta cláusula inviabilizará o acesso dos empregados ou prepostos do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos locais das reformas;



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

38. não será permitido aos empregados ou prepostos do PRESTADOR DE SERVIÇOS acesso às áreas do prédio que não sejam relacionadas ao objeto desta Ata;
39. o PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos serviços executados, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.
40. Fica vedada ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 8/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.
  - 40.1. A vedação a que se refere o subitem 40 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.
  - 40.2. O descumprimento do subitem 40 ensejará a rescisão do ajustado, com as conseqüências pertinentes à rescisão por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos da Cláusula Sétima.
41. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigar-se-á a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência desta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE REQUISIÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A fiscalização convocará o PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reforma em uma das unidades do TRT, por meio de relação de serviço ou ordem de serviço, na qual constará a descrição geral e prazo para execução, em decorrência da dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados.

5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será acionado para execução de serviços em uma das unidades do TRT desde que o valor total dos serviços a serem realizados esteja acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.3. Poderão ser executados serviços concomitantemente em unidades de várias circunscrições do TRT.





*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

- 5.4. Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá agendar previamente data e horário com o Diretor responsável de cada unidade.
- 5.5. A vistoria será acompanhada por funcionário de cada unidade, que por sua vez não tem conhecimento técnico dos serviços a serem executados. Cabe ao funcionário simplesmente acompanhar o representante do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos locais onde serão executados os serviços. As dúvidas técnicas serão esclarecidas junto ao Serviço de Projetos e Obras do TRT.
- 5.6. Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada ao Serviço de Projetos e Obras do TRT, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização.
- 5.7. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar o término da execução dos serviços ao Serviço de Projetos e Obras do TRT, para que se proceda ao seu recebimento.
- 5.8. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados.
- 5.9. Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com o Diretor responsável pela unidade, devendo ser realizados fora do horário de expediente.
- 5.10. O Serviço de Projetos e Obras do TRT fornecerá planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificação nos ambientes.
- 5.11. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados.
- 5.12. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá entregar ao TRT, em local a ser definido, o material retirado, que poderá ser reutilizado, a critério do TRT.
- 5.13. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.
- 5.14. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.
- 5.15. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados.
- 5.16. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes na unidade, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados.



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

5.17. Alterações efetuadas na execução dos serviços sem prévia autorização do Serviço de Projetos e Obras poderá implicar na não aceitação dos serviços por parte do TRT, sendo que o PRESTADOR DE SERVIÇOS arcará com os ônus de refazer o serviço conforme solicitado.

5.18. Havendo mais de um serviço para a mesma unidade do TRT, com a respectiva relação de serviços e planilha de custos aprovadas, os serviços serão tratados como uma única obra, desde que executados concomitantemente, no que diz respeito a prazo e documentação exigida, isto é, mesmo havendo mais de uma planilha de custos, o PRESTADOR DE SERVIÇOS apresentará os documentos exigidos para a obra completa.

5.19. O Serviço de Projetos e Obras indicará na respectiva relação de serviços a necessidade de emissão de ART para o serviço a ser contratado. Para os serviços acrescidos à contratação inicial, não será necessária a apresentação de nova ART para o local, a menos que os objetos dos serviços sejam divergentes daqueles iniciais. O Serviço de Projetos e Obras indicará na respectiva relação de serviços a necessidade de emissão de nova ART, se for o caso.

5.20. Os prazos para execução dos novos serviços serão acrescidos ao prazo inicial estipulado; com isso, haverá apenas um prazo final para a conclusão de todos os serviços.

5.21. Mesmo havendo um único prazo para execução dos serviços, as planilhas de custo apresentadas não serão unificadas, sendo que a cada relação de serviços será anexada a planilha de custos aprovada e o pagamento será feito individualmente por planilha, sendo que o PRESTADOR DE SERVIÇOS emitirá Notas Fiscais para cada planilha, mesmo que ocorram medições mensais.

5.22. A planilha dos custos apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS será aprovada pelo TRT e servirá de base para o acompanhamento e pagamento dos serviços contratados, contudo, o pagamento dos serviços será feito por medição dos serviços executados, uma vez que poderão ocorrer variações nas quantidades indicadas.

5.23. Após aprovação do serviço pelo TRT, o PRESTADOR DE SERVIÇOS receberá cópia do Empenho emitido para a contratação, constando todos os dados a ela referentes.

5.24. Caberá a cada contratado a responsabilidade de levantar, nas unidades constantes do objeto as quantidades e volumes dos serviços especificados em relação de serviço, no ato da vistoria, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos que levem ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a solicitar aditivos contratuais baseada em serviços não conhecidos quando da realização da visita às instalações das unidades do TRT.

5.25. O prazo para execução dos serviços indicado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS será analisado e poderá sofrer adequações visando atender a situação da unidade do TRT que sofrerá intervenções.

5.26. As normas de segurança constantes deste contrato não desobriga o PRESTADOR DE SERVIÇOS do cumprimento de outras disposições legais, federais ou distritais, pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.





*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

5.27. A qualquer tempo, o TRT poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica do PRESTADOR DE SERVIÇOS, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO** – Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:

- a) O objeto desta Ata será medido mensalmente para os serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias, por funcionário do TRT, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido;
- b) Nas medições mensais o PRESTADOR DE SERVIÇOS encaminhará ao Serviço de Projetos e Obras as planilhas correspondentes a cada serviço aprovado, contendo a relação dos serviços e deverá indicar a quantidade e o custo dos serviços executados. As planilhas serão conferidas e aprovadas pelo Serviço de Projetos e Obras que autorizará o PRESTADOR DE SERVIÇOS a encaminhar a documentação necessária e as respectivas notas fiscais;
- c) Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento e o Serviço de Projetos e Obras emitirá um Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços;
- d) Após a última medição, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Comissão de Exames de Obras e Serviços;
- e) Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias, será realizada apenas uma medição por funcionário do TRT perante o PRESTADOR DE SERVIÇOS, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será emitido Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Exames de Obras e Serviços;
- f) Será rejeitado, total ou parcialmente, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no subitem “21” da cláusula terceira;
- g) Se houver erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou a não-apresentação, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, de qualquer documento previsto nos subitens “30” e “31” da cláusula terceira, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro;
- h) o recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

6.1. Os pagamentos relativos às reformas serão efetuados pelo TRT por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

PRESTADOR DE SERVIÇOS efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.1.1. A ordem bancária de pagamento será emitida em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de cada medição ou definitivo da reforma pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT.

6.1.2. Como condição para os pagamentos, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade a que se refere o Item 3 – Qualificação Técnica do Anexo II do edital, bem como, os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

6.1.3. No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

6.2. Os serviços serão pagos por medição mensal ou no final da sua execução, sendo que o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá encaminhar ao Serviço de Projetos e Obras planilha contendo relação dos serviços efetivamente executados. O Serviço de Projetos e Obras fará a conferência e aprovação dos serviços executados.

6.2.1. Para os serviços com prazo de execução superior a 30 dias, serão executadas medições mensais até completar o prazo estipulado.

6.2.2. Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias, será executada apenas uma medição ao final dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO OBJETO** – A garantia do objeto desta Ata é de 5 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo da reforma pelo Serviço de Projetos e Obras do TRT.

7.1. Durante todo o período de garantia, e sempre que necessário, mediante solicitação escrita do Serviço de Projetos e Obras do TRT, o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará manutenção dos serviços, que compreenderá a correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o TRT.

7.1.1. O atendimento ao chamado deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da solicitação escrita do Diretor de Serviço de Projetos e Obras.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

8.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

8.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

8.3. O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Ata implicará multa ao PRESTADOR DE SERVIÇOS de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total de cada reforma.

8.4. No caso de inexecução das demais obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS, implicará multa de 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total de cada reforma.

8.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

8.6. Os dias de atraso de que trata este item serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

8.7. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993.

8.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

9.2. O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do TRT, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

9.3. A rescisão deste ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS implicará multa de 1% (um por cento) do valor total estimado desta Ata.

9.4. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DEZ: DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.



## **CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

11.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo Serviço de Projetos e Obras do TRT, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

11.1.1. – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA DOZE: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT**

O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos do PRESTADOR DE SERVIÇOS às dependências do TRT relacionadas à execução dos serviços;
- b) designar local para guarda de materiais; e
- c) promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TREZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas com a execução desta ata serão atendidas à conta da dotação orçamentária consignada na Lei n.º 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e no exercício subsequente as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender as obrigações da mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.42560001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Nacional;  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

## **CLÁUSULA QUATORZE: DO PREÇO**

14.1. Os preços dos serviços a serem executados são os seguintes:

Lote 1 – R\$ 74.398.171,64 (setenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos);

Lote 2 – R\$ 74.398.171,64 (setenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos);

Lote 3 – R\$ 80.350.025,37 (oitenta milhões, trezentos e cinquenta mil, vinte e cinco reais e trinta e sete centavos);

Lote 4 – R\$ 80.350.025,37 (oitenta milhões, trezentos e cinquenta mil, vinte e cinco reais e trinta e sete centavos);

Lote 5 – R\$ 80.350.025,37 (oitenta milhões, trezentos e cinquenta mil, vinte e cinco reais e trinta e sete centavos);



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

Lote 6 – R\$ 80.350.025,37 (oitenta milhões, trezentos e cinquenta mil, vinte e cinco reais e trinta e sete centavos);

Lote 7 – R\$ 80.350.025,37 (oitenta milhões, trezentos e cinquenta mil, vinte e cinco reais e trinta e sete centavos);

Lote 8 – R\$ 80.350.025,37 (oitenta milhões, trezentos e cinquenta mil, vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

**Parágrafo Único** – Já estão incluídos nos valores constantes no *caput* desta cláusula todas as despesas de instalação, transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**CLÁUSULA QUINZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS** – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

**Parágrafo Único** – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA** – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a EMPRESA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no subitem “31” da Cláusula Quarta;
- b) a EMPRESA seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) a EMPRESA beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução desta Ata; e
- d) não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DA COMPATIBILIDADE** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DEZOITO: DA LEGISLAÇÃO** – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

**CLÁUSULA DEZENOVE: DA VINCULAÇÃO** – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 107/09 e à proposta do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**CLÁUSULA VINTE: DO FORO** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 28 de maio de 2009.

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**EVANDRO LUIZ MICHELON**  
**TRT**

  
**SGVO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**OSVALDO ANTONIO FERRARI**  
**FORNECEDOR**